



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n°. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

Exmo Sr.
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
Feliz, RS.

INDICAÇÃO 03/2017

Junior Freiburger, Vereador do Partido Social Democrático vem encaminhar a esta Casa Legislativa, conforme previsto no artigo 165 do Regimento Interno desta casa, INDICAÇÃO, ao Poder Executivo Municipal, que seja encaminhado alteração no Código Tributário Municipal, de forma a criar uma faixa exclusiva para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo dos Box (garagens) de apartamentos.

Em 2016, o Setor de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda, averiguou a não existência da cobrança da Taxa de Lixo sobre o Box (garagens) dos apartamentos, apesar do art. 73 do Código Tributário Municipal não afastar a tributação e cobrança da referida Taxa.

Art. 73. A taxa de Coleta de Lixo é devida pelo proprietário ou titular do domínio útil ou da posse de imóvel situado em zona beneficiada, efetiva ou potencialmente, pelo serviço de coleta de lixo.

Desde modo, as taxas deste serviço, têm como fato gerador a utilização efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto a disposição, conforme art. 77 do Código Tributário Nacional, havendo a tributação inclusive sobre imóveis não edificados.

Assim, após análise dos fatos, se concluiu que o que existia era uma prática reiterada, observada pelos agentes públicos, em entender que o box dos edifícios de apartamentos não eram tributáveis, o que configura norma complementar às leis, conforme art. 100, III, do CTN, e justifica aplicação do art. 146 do CTN.

Contudo, o administrador se deparando com uma situação que enseja cobrança de imposto ou tributo não tem a faculdade de deixar de cobrar. A exação é uma atividade vinculada e a cobrança é impositiva, obrigatória.

Por fim, para dirimir quaisquer dúvidas com relação a legalidade da cobrança da taxa, a Secretaria Municipal da Fazenda solicitou parecer Jurídico da Procuradoria do Município de Feliz, o qual se posicionou no sentido de que estando o imóvel em área beneficiada pelo serviço de coleta de lixo é devida a respectiva taxa.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Sendo assim, restou a Secretaria Municipal da Fazenda realizar no ano de 2016 a cobrança da Taxa de Coleta de Lixo sobre o Box dos apartamentos.

Paralelamente, o que se evidencia é uma cobrança legal da referida taxa, e que inclusive é praticada por diversos municípios, a exemplo de Marau e Santa Maria, mas que se mostrou desproporcional. A desproporcionalidade existe pois o box dos apartamentos pagam o mesmo valor da taxa de lixo que uma apartamento. Para entendermos melhor, isso ocorre pois a faixa inicial da cobrança de lixo abrangerem os imóveis com até 100m², ou seja, apesar dos box de todos os apartamentos da cidade apresentam uma medida média de 17m², a taxa de coleta de lixo é a mesma que um apartamento de 90m².

Diante do exposto, surge a presente proposta de Projeto de Lei a ser encaminhada a título de sugestão ao Poder Executivo, para que o mesmo busque criar uma faixa de cobrança da taxa de coleta de lixo para o box de apartamentos, ou seja, o box de unidade multifamiliar.

O objetivo é alcançar a justiça tributária, garantindo chegar próximo a proporcionalidade na cobrança da referida taxa. Não poderá o contribuinte ser lesado pela cobrança desproporcional entre a metragem de uma residência, que produz uma quantidade superior de lixo do que uma simples garagem.

Paralelamente, temos conhecimento também do déficit enfrentado pela Administração Municipal no que tange a receita advinda da cobrança da taxa de lixo frente a despesa com o pagamento do serviço prestado por empresa terceirizada. Tais valores alcançaram no ano de 2016 uma diferença negativa de 200 mil reais. Além disso, não seria justo não realizar a cobrança das taxa de lixo sobre o box do apartamento uma vez que a garagem das residências se soma a metragem total da área do imóvel para fins de enquadramento na faixa de cobrança desta taxa. Ou seja, o box (possui matrícula individualizada) não soma a sua metragem a do apartamento para fins de enquadramento na faixa de cobrança do Lixo. Sendo assim, a presente sugestão de projeto de lei é apresentada levando em consideração os pontos levantados acima, bem como a necessidade de corrigir uma distorção do Código Tributário que torna desproporcional o valor atualmente cobrado a título de Taxa de Coleta de Lixo.

Nestes termos peço deferimento.

Feliz, 10 de abril de 2017.

Junior Freiberg
Vereador do Partido Social Democrático - PSD